



107

MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU

LEI Nº 515 / 2007
de 24 de Abril de 2007.

Cria o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições de acordo com a Lei Orgânica do Município e em conformidade com as demais regras legais, especialmente às Leis Federais nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Cria o Conselho Municipal de Educação de Tomar do Geru, que tem caráter deliberativo, normativo, consultivo e fiscalizador do Sistema Municipal de Ensino, com o objetivo de:

- I- assegurar aos grupos representativos da comunidade o direito de participar da definição das diretrizes da educação no âmbito do Município e concorrer para elevar a qualidade dos serviços educacionais; e
- II- propugnar para que a educação seja direito de todos e assegurada mediante políticas educacionais, econômicas, sociais e culturais, visando garantir o acesso, o ingresso, a permanência e o sucesso à educação contínua e de qualidade sem qualquer discriminação.

**CAPÍTULO I
DOS MEMBROS**

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação será constituído em conformidade com as Leis Federais nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, e obedecerá à seguinte composição:

- I- um representante dos pais de alunos das escolas municipais;
- II - um representante dos alunos das escolas municipais;
- III - um representante dos secretários de escolas municipais;
- IV- um representante do magistério municipal;
- V- um representante dos trabalhadores das escolas infantis municipais;
- VI- um representante dos presidentes dos conselhos escolares;
- VII- um representante dos diretores das escolas municipais;
- VIII - um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- IX- um representante da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Economia;
- X- **VETADO**
- XI- um representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – CMDS.

Art. 3º. A eleição dos representantes que comporão como titulares e suplentes

Neck

Praça Getúlio Vargas, 284 - Centro, - Tomar do Geru - Sergipe
CNPJ 13.099.205/0001-18 - tomardogeru@yahoo.com.br - Fone/Fax (79) 3545 1900
Visite Nosso Patrimônio Histórico - Igreja de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro - SÉCULO XVII



MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU

o Conselho Municipal de Educação dar-se-á entre os respectivos segmentos, exceto os representantes do poder executivo municipal que serão indicados pelo prefeito.

§ 1º. Os nomes apresentados como membros representantes das entidades na composição do Conselho Municipal de Educação serão eleitos em assembléia convocadas e coordenadas por cada segmento, com prazo de trinta dias, a partir da data da promulgação desta Lei;

§ 2º. Os representantes eleitos serão nomeados pelo Poder Executivo que, respeitando a indicação dos segmentos, homologará a eleição e os nomeará por decreto, empossando-os em até sessenta dias contados da data da escolha.

§ 3º. Os membros suplentes terão plenos poderes para substituir os respectivos membros titulares provisoriamente em caso de eventuais ausências ou em definitivo quando ocorrer vacância da titularidade.

§ 4º. Os membros do Conselho Municipal de Educação deverão residir no município de Tomar do Geru.

Art. 4º. Os representantes do Conselho Municipal de Educação terão mandato de dois (02) anos, podendo ser reeleitos.

Art. 5º. A função de membro do Conselho Municipal de Educação não será remunerada, sendo o seu exercício considerado de relevante serviço prestado à educação.

Art. 6º. O Conselho Municipal de Educação realizará reuniões, organizar-se-á e aplicará penalidades de acordo com suas disposições estatutárias e regimentais.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 7º. São órgãos do Conselho Municipal de Educação:

I- o Plenário;

II- a Diretoria Executiva.

Parágrafo Único. Na primeira reunião do Conselho Municipal de Educação serão eleitos os membros que comporão a Executiva.

Art. 8º. A Diretoria Executiva será composta por dois membros, escolhidos dentre os conselheiros titulares, para ocupar as seguintes pastas:

a) Presidência;

b) Vice-presidência;

Parágrafo Único. O mandato dos cargos aqui referidos será de um ano, sendo permitidas reconduções.

Art. 9º. Os encargos financeiros do Conselho Municipal de Educação serão oriundos de dotação no orçamento da Secretaria Municipal de Educação. *at*

Praça Getúlio Vargas, 284 - Centro, - Tomar do Geru - Sergipe
CNPJ 13.099.205/0001-18 - tomardogeru@yahoo.com.br - Fone/Fax (79) 3545 1900
Visite Nosso Patrimônio Histórico - Igreja de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro - SÉCULO XVII



MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 10. O Conselho Municipal de Educação terá as seguintes atribuições:

I- manifestar-se sobre ampliação, desativação, localização e conservação das unidades escolares do Município, ouvidos a Secretaria de Educação e o Conselho do Fundeb;

II- propor medidas para a adequação dos espaços físicos das unidades escolares de acordo com a legislação vigente;

III- acompanhar a aplicação dos recursos destinados à manutenção e ao custeio do ensino básico;

IV - elaborar o seu Regimento Interno a ser aprovado em plenária do Conselho Municipal de Educação;

V- acompanhar o cumprimento das leis que regem a Educação básica nas unidades do Sistema Municipal de Ensino;

VI- colaborar com o Poder Executivo na definição das políticas de educação escolar do Município, elaborando propostas para o Plano Municipal de Educação e para as Leis Orçamentárias Anuais e Plurianuais;

VII- assessorar a Secretaria Municipal de Educação na discussão do projeto político-pedagógico do Sistema e das unidades escolares;

VIII- autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do Sistema Municipal de Ensino para garantir e aperfeiçoar sua qualidade;

IX- fixar normas, nos termos da lei, para:

a) o ensino básico;

b) o funcionamento e o credenciamento das instituições de ensino;

c) a educação básica destinada a educandos com necessidades especiais;

d) o ensino fundamental destinado a jovens e adultos que a ele não tiveram acesso em idade própria;

e) a produção, o controle e a avaliação de programas de educação a distância;

f) o currículo dos estabelecimentos de ensino público de modo a evitar a aplicação inadequada de recursos;

g) a elaboração de regimentos dos estabelecimentos de ensino; e

h) o treinamento em serviço previsto no § 40, do art. 87 da LDB.

X- aprovar:

a) o Plano Municipal de Educação, nos termos da legislação vigente;

b) os regimentos e bases curriculares das instituições educacionais do Sistema Municipal de Ensino.

XI- acompanhar e avaliar a execução dos planos educacionais do Município;



MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU

- XII- manifestar-se sobre assuntos e questões de natureza pedagógica que lhe forem submetidos pelo Prefeito ou pelo Secretário de Educação;
- XIII- estabelecer critérios para fins de obtenção de apoio técnico e financeiro do Poder Público pelas instituições de ensino privadas sem fins lucrativos; e
- XIV- exercer outras atribuições, previstas em lei ou decorrentes de suas funções.

Art. 11. O Conselho Municipal de Educação poderá formalizar uma deliberação interconciliar, em regime de colaboração com o Conselho Estadual de Educação, para autorizar, credenciar e supervisionar as escolas filantrópicas e privadas que ofereçam educação básica.

Art. 12. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal Nº 381 de 02 de dezembro de 1997.

Tomar do Geru, 24 de abril de 2007.


IARA SOARES COSTA
Prefeita



MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU

ATO SANCIONATÓRIO

A Prefeita de Tomar do Geru, de conformidade com o disposto no art. 55, *caput*, da Lei Orgânica Municipal, com finalidade de completar, no âmbito das atribuições deste Poder, o processo legiferante, **SANCIONA in totum** o **PROJETO DE LEI** que cria o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências, aprovado pelo Poder Legislativo Municipal em Sessão Legislativa de

28/02/07

Registre-se com a numeração de ordem cronologicamente correspondente.

Gabinete da Prefeita, 24 / 04 /2007.


IARA SOARES COSTA
Prefeita

ATO PROMULGATÓRIO

Considere-se **PROMULGADA** a Lei Complementar n.º 51507, oriunda do Ato Sancionatório acima.

Encaminhe-se cópia da presente Lei ao Poder Legislativo.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 24/04 /2007.


IARA SOARES COSTA
Prefeita

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Por determinação expressa da Prefeitura Municipal e de conformidade com o que dispõe os arts. 13, XII, Constituição Estadual e 77, *caput*, da Lei Orgânica Municipal, declaro que a Lei de que tratam estes Atos e estes Atos foram publicados na Imprensa Oficial do Município. (Quadro de avisos da Sede da Prefeitura, da Câmara de vereadores e das Secretarias Municipal de saúde e Educação).

Tomar do Geru, 24/04 /2007


PEDRO SILVA COSTA FILHO
Sec. Municipal de Administração – Portaria nº 179/05